



**PROCESSO Nº** : 9.002-6/2020 (AUTOS DIGITAIS)  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**UNIDADE** : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE  
**INTERESSADO** : NELSON MENDES MARTINS  
**RELATOR** : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

### PARECER Nº 7.827/2022

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE. PARECER MINISTERIAL 98/2021 PELO REGISTRO SEM DIREITO A PARIDADE. NOVO RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2021 OPINANDO PELO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA RATIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER 98/2021, REGISTRO E DIREITO, EXCEPCIONAL, À PARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos ao Ministério Público de Contas após a emissão do Parecer n. 98/2021, o qual, em contraposição à equipe técnica, manifestou pelo registro da Portaria nº 030/2020, sem direito à paridade, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Sr. Nelson Mendes Martins, estabilizado no cargo de Auditor Fiscal de Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, do Município de Várzea Grande.

2. Por meio do despacho n. 197276/2022, o Auditor Substituto de Conselheiro determinou a reanálise dos autos pela equipe técnica, ante ao recente entendimento consolidado na Resolução de Consulta n. 12/2022.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo, emitiu relatório n. 259522/2022, procedendo nova análise simplificada da Portaria, nos termos da Resolução Normativa

**4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





n. 16/2021, opinando pelo seu registro, uma vez que contém os dispositivos legais utilizados para concessão do benefício previdenciário, constando nos autos posicionamento favorável à concessão do Controle Interno e da Consultoria Jurídica, ressaltando a ausência de análise da planilha de proventos.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial conclusivo.

5. É o sucinto relatório dos fatos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

6. O Ministério Público de Contas, em manifestação pretérita (Parecer n. 98/2021 – Doc. Dig. n. 3574/2021), procedeu análise minuciosa dos fatos e fundamentos jurídicos que consubstanciam a legalidade da concessão da aposentaria, opinando desde então pelo registro da Portaria n. 030/2020, afastando, no entanto, o direito à paridade.

7. Entretanto, após a emissão do Parecer Ministerial foi consolidado o seguinte entendimento sobre a paridade nesta Corte de Contas:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 5.121/2021 do Ministério Público de Contas, em: I) conhecer a presente consulta, formulada pela Sra. Luana Aparecida Ortega Piovesan - diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previsto no artigo 232 e seguintes da Resolução Normativa nº 14/2007; II) no mérito, aprovar a ementa de resolução e responder ao consulente que: a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federados; e, **b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e, III) modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.**<sup>1</sup> (grifei)

<sup>1</sup> CONSULTAS. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Resolução De Consulta 12/2022 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/06/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 513121/2021.





8. O referido julgamento ocorreu em 28/06/2022, sendo publicado em 11/07/2022, já a Portaria que concedeu à aposentadoria foi emitida em 10 de fevereiro de 2020, publicada em 02 de março de 2020 (doc. dig. n. 58149/2020, fls. 8 e 9). Assim, em aplicação à modulação de efeitos da Resolução de Consulta n. 12/2022-TP desta Corte de Contas, considerando o preenchimento dos requisitos para aposentadoria antes da data de publicação da tese fixada no referido precedente vinculante, **este Parquet entende pela aplicação do direito à paridade em caráter excepcional, nestes autos.**

9. Nesses termos, o **Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso ratifica parcialmente o Parecer Ministerial n. 98/2021**, tão somente para considerar o disposto na Resolução de Consulta n. 12/2022-TP, e aplicar, em caráter excepcional, o direito a paridade.

### 3. Conclusão

10. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **ratifica parcialmente o Parecer Ministerial n. 98/2021**, e manifesta pelo registro da **Portaria n. 030/2020**, com direito à paridade, **excepcionalmente, em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta nº. 12/2022-TP.**

**Ministério Público de Contas, Cuiabá, 21 de novembro de 2022.**

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

